

Declaração dos Direitos dos Residentes, Lei dos Lares de Longa Permanência, 2007 (s. 3(1))

3. (1) Toda a pessoa que detém a licença de um lar de longa permanência deve assegurar que os seguintes direitos dos residentes são plenamente respeitados e promovidos:

1. Todos os residentes têm o direito de ser tratados com civismo e respeito e de uma forma onde se reconheça plenamente a individualidade de cada um honrando a sua dignidade.
2. Todos os residentes têm o direito de ser protegidos contra abusos.
3. Todos os residentes têm o direito de não ser negligenciados pela pessoa que detém a licença do lar ou pelos funcionários.
4. Todos os residentes têm o direito de ser devidamente acolhidos, alimentados, vestidos, cuidados e tratados de maneira compatível com as suas necessidades.
5. Todos os residentes têm o direito de viver num ambiente seguro e limpo.
6. Todos os residentes têm o direito de exercer os direitos de qualquer cidadão.
7. Todos os residentes têm o direito de ser informados sobre quem é o responsável e quem está a fornecer os cuidados diretos do residente.
8. Todos os residentes têm o direito de ter privacidade no tratamento e no cuidado das suas necessidades pessoais.
9. Todos os residentes têm o direito de ter a sua participação respeitada na tomada de decisões.
10. Todos os residentes têm o direito de guardar e de ter objetos pessoais, fotos e mobiliário no seu quarto, sujeitos a requisitos de segurança e respeitando os direitos dos outros residentes.
11. Todos os residentes têm o direito de
 - i. participar plenamente no desenvolvimento, implementação, análise e revisão do seu plano de cuidados,
 - ii. dar ou recusar o consentimento para qualquer tratamento, cuidados ou serviços para os quais o seu consentimento seja exigido por lei e de serem informados acerca das consequências de dar ou de recusar o seu consentimento,
 - iii. participar plenamente na tomada de qualquer decisão relativa a qualquer aspeto do seu cuidado, incluindo qualquer decisão relativa à sua admissão, alta ou transferência de, ou para, uma instituição de longa permanência ou unidade segura e de obter uma opinião independente sobre qualquer um desses assuntos, e
 - iv. ter as suas informações pessoais relativas à sua saúde dentro da Lei de Proteção de Dados sobre Saúde Pessoal de 2004 mantida confidencial de acordo com essa Lei, e de ter acesso aos seus registos de dados pessoais de saúde, incluindo o seu plano de cuidados, de acordo com essa Lei.
12. Todos os residentes têm o direito de receber cuidados e assistência para a independência da Saúde Pessoal com base numa filosofia de cuidados restaurativos para maximizar a sua independência na medida do possível.
13. Todos os residentes têm o direito de não ser restringidos, exceto nas circunstâncias limitadas previstas nesta Lei e sujeitos aos requisitos previstos nesta Lei.
14. Todos os residentes têm o direito de se comunicar confidencialmente, de receber visitas da sua preferência e de consultarem em privado qualquer pessoa sem interferências.
15. Todos os residentes que estejam a morrer ou que estejam muito doentes têm o direito de ter familiares e amigos presentes 24 horas por dia.

16. Todos os residentes têm o direito de designar uma pessoa para receber informações sobre qualquer transferência ou qualquer hospitalização referente ao residente e de que a referida pessoa receba essa informação imediatamente.

17. Todos os residentes têm o direito de expor as suas preocupações ou recomendar mudanças nas políticas e serviços em seu próprio nome ou de outrem às seguintes pessoas e organizações, sem interferências e sem medo de coerção, discriminação ou represália, sejam elas dirigidas ao residente ou a qualquer outra pessoa,

i. Conselho dos Residentes,

ii. Conselho Familiar,

iii. o que detém a licença do lar e, se o licenciado for uma sociedade, os diretores e funcionários da sociedade o e, no caso de ser um lar aprovado na Parte VIII, um membro do comité de gestão do lar nos termos da secção 132 ou do conselho de administração do lar nos termos da secção 125 ou 129,

iv. funcionários,

v. funcionários do governo,

vi. qualquer outra pessoa dentro ou fora do lar de longa permanência.

18. Todos os residentes têm o direito de criar amizades e relações e de participar da vida do lar.

19. Todos os residentes têm o direito de ter o seu estilo de vida e escolhas respeitadas.

20. Todos os residentes têm o direito de participar no Conselho de Residentes.

21. Todos os residentes têm o direito de se encontrar em privado com o seu cônjuge ou com outra pessoa numa sala que garanta a sua privacidade.

22. Todos os residentes têm o direito de dividir um quarto com outro residente de acordo com os seus desejos mútuos, se houver alojamento apropriado disponível.

23. Todos os residentes têm o direito de ter interesses sociais, culturais, religiosos, espirituais e outros, para desenvolver o seu potencial e receber assistência razoável da pessoa que detém a licença do lar para desenvolver esses interesses e esse potencial.

24. Todos os residentes têm o direito de ser informados por escrito de qualquer lei, regra ou política que afete os serviços prestados ao residente e dos procedimentos para reclamações iniciais.

25. Todos os residentes têm o direito de administrar os seus próprios assuntos financeiros, a menos que o residente não tenha capacidade legal para o fazer.

26. Todos os residentes têm o direito de ter acesso a áreas externas protegidas, a fim de desfrutarem de exercícios ao ar livre, a menos que o ambiente físico o torne impossível.

27. Todos os residentes têm o direito de ter um amigo, membro da família ou outra pessoa importante para participar em qualquer reunião com a pessoa que detém a licença do lar ou com o pessoal do lar.

2007, c. 8, s. 3 (1).